

RESOLUÇÃO N.º 003 de 28 de setembro 2021

Institui normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e trata da obrigatoriedade da inclusão do estudo da história e cultura indígena nos currículos escolares das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Nonoai/RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Nonoai, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com fundamento no Art. 11, inciso III, da Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e as Leis Municipais nº 2.360/2006 e nº 2.379/2006, que institui o Sistema Municipal de Ensino

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução institui normas complementares relativas às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e trata da obrigatoriedade do ensino da história e cultura indígena, aplicáveis às instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - As instituições públicas e privadas de educação básica integrantes do Sistema Municipal de Ensino devem redimensionar seus projetos político-pedagógicos de forma a contemplar, no currículo escolar, o desenvolvimento dos conteúdos necessários para atender as finalidades e objetivos expressos nas Diretrizes para a Educação das Relações Étnico-Raciais especificadas na Resolução CNE/CP nº 01 de 17 de Junho de 2004 e na Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) para incluir a obrigatoriedade do estudo sobre a temática indígena.

Art. 3º- Os conteúdos e temas abordados nesta Resolução devem ser desenvolvidos interdisciplinarmente em todos os níveis da educação básica, independentemente de sua forma de organização. O trabalho poderá ser desenvolver através de conteúdo, competências, atitudes e valores, a serem determinados pelas instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão de coordenação pedagógica e da respectiva mantenedora.

§ 1º - Os conteúdos e temas referentes à história e cultura afro-brasileira e africana, assim como os conteúdos relacionados à história e cultura indígena, serão desenvolvidos nos componentes curriculares definidos nos respectivos planos de ensino, no exercício de sua autonomia.

§ 2º - Os componentes curriculares de Artes, Literatura e História do Brasil são referências para o estudo sistemático desses temas.

Art. 4º - Para o desenvolvimento das Diretrizes Curriculares contidas no Parecer CNE/CP nº 03/2004, as mantenedoras devem tomar providências no sentido de:

I- Qualificar os educadores na temática afro-brasileira e africana, promovendo cursos, seminários, oficinas, intercâmbios e outras modalidades de estudo e aperfeiçoamento, estimulando e garantindo a sua participação;

II- Estabelecer canais de comunicação e integração com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros com a finalidade de buscar subsídios, ampliar e fortalecer as bases teóricas para o trabalho pedagógico;

III- Instruir as instituições escolares para que consignem, nos planos do estabelecimento de ensino, o projeto de capacitação dos docentes;

IV- Adquirir, gradativamente, livros sobre a matéria em questão a fim de dotar os estabelecimentos de ensino de um acervo que possibilite a consulta, a pesquisa, a leitura e o estudo por parte dos alunos, professores, demais servidores e comunidade;



C.M.E.N.
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NONOAI

* Lei Mun. de Criação nº 1.310/90, Alterada pela Lei Min.
nº 1.663/95, Reorganizada Lei Mun. nº 2.360/2006



V- Oferecer condições objetivas de tempo e recursos para que cada estabelecimento de ensino constitua grupo inter e multidisciplinar que elabore e proponha alternativas para o trabalho, além de atividades culturais ligadas à temática, visando ao desenvolvimento dessas Diretrizes no cotidiano escolar e acadêmico;

VI- Interagir com organismos governamentais, seja do âmbito municipal, estadual ou federal, no sentido de articular ações e potencializar recursos para a consecução de objetivos comuns na implementação dessa temática;

VII- Orientar seus estabelecimentos de ensino para que providenciem o arquivamento, em local apropriado, de relatórios anuais das ações desenvolvidas, para os efeitos do contido no artigo 8º, § 1º, da Resolução CNE/CP nº 01/2004.

Art. 5º - O calendário escolar dos estabelecimentos de ensino deve incluir as seguintes datas:

- I- o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra, conforme o determinado no artigo 79-B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- II- 19 de abril, dia do Índio;
- III- 13 de maio, Abolição da escravidão;
- IV- 31 de maio, dia do Município (Índio e Afrodescendentes)
- V- 05 de junho, dia do Meio Ambiente (Índio e a natureza)
- VI- 22 de agosto, dia do Folclore Nacional, (Índio e Afrodescendentes)
- VII- 20 de setembro, dia do Gaúcho, (Índio e Afrodescendentes na construção do nosso estado)

Art. 6º - As instituições que ofertam a educação básica, em quaisquer dos seus níveis e modalidades devem registrar, no requerimento da matrícula de cada aluno, seu pertencimento étnico-racial, garantindo o registro da sua autodeclaração.

Art. 7º - As normas complementares instituídas nesta Resolução para o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana devem ser utilizadas pelas instituições de ensino fundamental integrantes do Sistema Municipal de Ensino como referências para o trabalho com a história e cultura indígena, até que sejam expedidas as diretrizes curriculares específicas para esse tema, incluída no currículo oficial pela Lei federal nº 11.645/2008.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado, por unanimidade, em sessão ordinária de 28 de setembro de 2021.

Helmiton Francisco Soares
Presidente
Conselho Municipal de Educação de Nonoai - RS